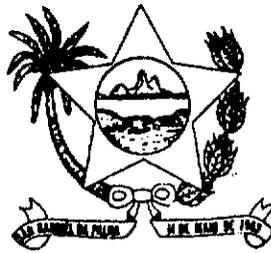


2º 100/03



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.398/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Prestação de Serviços, até 31 de dezembro de 2003, com 01 (um) psiquiatra, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, percebendo mensalmente o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, percebendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para fazerem parte da Equipe Mínima de Saúde Mental do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2º- Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 30 de junho de 2003.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RICHELMI NETZEL MILKE
Secretário Municipal de Administração